



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Requerimento n.: 47/2021
Autos n.: 1.077.254
Natureza: Auditoria
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itamarandiba
Data entrada no MPC: 27/04/2021

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Trata-se de auditoria de conformidade realizada na Prefeitura Municipal de Itamarandiba que teve como objetivo *“examinar a regularidade da origem e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, recebidos pelo Município nos exercícios de 2017 e 2018, verificar a regularidade da nomeação e atuação dos membros do Conselho de Acompanhamento daquele Fundo nesse período, assim como analisar a aplicação dos recursos do precatório judicial, pago pela União no exercício de 2017, decorrente da complementação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF”* (peça n. 30 do SGAP e fls. 33/46 – peça n. 33 do SGAP).

2. A auditoria em questão faz parte do plano anual de auditorias aprovado pela Presidência do Tribunal de Contas de Minas Gerais para o exercício de 2019. No entanto, especificamente com relação à fiscalização do recebimento e aplicação dos recursos de precatório recebido pelo município de Itamarandiba em razão de complementação do FUNDEF, cumpre mencionar que a auditoria foi motivada por uma solicitação de fiscalização subscrita por esta procuradora de contas que, por integrar a rede “De olho nos recursos do FUNDEF em Minas Gerais”, teve acesso à resposta dada pelo município à Recomendação Conjunta MPMG-MG/MPF n. 01/2018, na qual o referido município informou ter recebido o precatório.

3. Para subsidiar o pedido de fiscalização *in loco*, este órgão ministerial conjugou os dados provenientes do relatório de fiscalização TC n. 021.167/2018-4, do Tribunal de Contas da União, com aqueles obtidos pelas respostas dos Municípios à Recomendação Conjunta MPMG/MPC-MG/MPF n. 01/2018, chamando a atenção para o fato de ter o município de Itamarandiba respondido afirmativamente ao seguinte questionamento:

- i) se houve recebimento de precatórios relativos à complementação do repasse do FUNDEF, indicando os valores recebidos e se foram depositados em conta bancária específica; bem como se houve o pagamento de honorários advocatícios mediante repasse de percentagem dos recursos do FUNDEF (neste último caso especificar os beneficiários, os valores e datas, inclusive explicitando se ocorrera mediante repasse de percentagem dos recursos do FUNDEF/FUNDEB)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

4. Conforme se verifica às fls. 03/04 dos autos, na comunicação enviada ao prefeito de Itamarandiba em 04 de setembro de 2019, noticiando o início da auditoria em 16 de setembro de 2019, foram solicitados os seguintes documentos (peça n. 33 do SGAP):

(...)

2.12 – Decisão judicial que deu ganho de causa ao Município, referente à complementação de recursos do FUNDEF;

2.13 – Instrumentos de procuração e outros documentos que demonstrem a outorga de poderes dada pelo Município a advogados atuantes na citada causa judicial, se houver;

2.14 – Extratos Bancários e razões contábeis mensais da conta corrente onde foram movimentados os recursos recebidos do precatório;

2.15 – Comprovantes de despesas realizadas com os recursos recebidos do precatório, se houver;

5. Tal solicitação se destinava à elucidação da questão de auditoria n. 3: ***“A contabilização, movimentação e aplicação dos recursos do precatório do FUNDEF, pago pela União ao Município no exercício de 2017, obedeceram às normas legais e entendimentos jurisprudenciais aplicáveis?”***

6. No entanto, apesar de ter consignado no item 1.2.2 de seu relatório farta jurisprudência a respeito, a equipe auditora não apresentou nenhuma análise sobre os documentos inicialmente solicitados ao município relativamente ao FUNDEF. Apenas, em conclusão, afirmou que ***“Não houve achado para as questões de auditoria de n. 2 (Instituição e atuação do Conselho do FUNDEF, atuante no período de 2017 e 2018) e n. 3 (A contabilização, movimentação e aplicação dos recursos do precatório do FUNDEF, pago pela União ao Município no exercício de 2017);”*** (sem grifos no original)

7. Do mesmo modo, no reexame elaborado pela Coordenadoria de Auditoria de Municípios (peça n. 36 do SGAP), não foi abordado nenhum aspecto da questão n. 3 e eventual desdobramento da análise dos documentos solicitados ao município.

8. Por isso, é importante perquirir não só sobre a destinação da verba recebida pelo precatório mas, também, sobre a forma de remuneração dos advogados Sylvio Cademartori Neto e Márcio Ziulkoski (representantes do município de Itamarandiba nos autos do cumprimento de sentença n. 0015732-31.2006.4.01.3400), uma vez que o abatimento de qualquer valor sobre o que foi recebido pelo município em razão do seu direito à complementação do FUNDEF significaria desvio de verba constitucionalmente vinculada à educação, o que, como se sabe, é vedado pela norma constitucional.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

9. Em face do exposto, **requer o Ministério Público de Contas:**

- a) **seja os autos devolvidos** à Coordenadoria de Auditoria dos Municípios – CAM **para que seja dada continuidade à presente auditoria** para fiscalização da destinação dos recursos recebidos pelo município de Itamarandiba, por meio do precatório n. 107944-88.2016.04.01.9198, especialmente no que concerne ao eventual pagamento de honorários advocatícios contratuais com este recurso;
- b) após realização da auditoria e elaboração de estudo pela unidade técnica, sejam os responsáveis citados, se for o caso;
- c) após o reexame técnico da defesa, se for o caso, sejam os autos remetidos novamente a este *Parquet* de Contas para parecer;
- d) seja este órgão ministerial intimado de decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, os requerimentos acima formulados.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2021.

Cristina Andrade Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas